#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 1940/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19154/2014
PROTOCOLO	:	1462726
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 107/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	WESLEY H. DE MATOS SILVA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 30/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) CESTAS DE NATAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.600,00

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório, à formalização e à execução do objeto foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 6050/2014 (peça 23), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que, opinou, igualmente, pela regularidade das etapas contratuais em apreço, conforme Parecer n. 15668/2014 (peça 26).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que a prestação de contas referente às fases de licitação, de formalização e de execução do objeto do contrato atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de declarar **REGULAR** a prestação de contas relativa às fases de licitação – **Convite n. 30/2013**, de formalização e de execução do objeto do **Contrato n. 107/2013**, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Wesley H. de Matos Silva - ME, com base nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É como decido.

Campo Grande, 3 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC